

ACP: 0830054-64.2017.8.10.0001

AUTOR: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA PENINSULA

Advogado: JULIO MOREIRA GOMES FILHO

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO - CAEMA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior

DECISÃO JUDICIAL – TUTELA DE URGÊNCIA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PENÍNSULA requer a concessão de tutela de urgência em ação civil pública ajuizada contra a CAEMA, no sentido de que seja determinado à ré:

a) o cumprimento de obrigação de não-fazer consistente em se abster de emitir “atestados de viabilidade técnica” que autorizem novos empreendimentos, residenciais ou comerciais na área da Península, até que regularize todo o serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto na área da Península e adjacências;

b) o cumprimento de obrigação de não fazer consistente em se abster de lançar esgotos/efluentes nas ruas e Avenida do bairro da Península da Ponta D’Areia, bem como na área de mangue ali existente, de forma a não comprometer o meio ambiente e a saúde da população ali residente;

c) o cumprimento de obrigação de não fazer consistente em se abster de cobrar a taxa de esgoto de todos os associados da Requerente, até que sejam concluídos os serviços necessários ao regular esgotamento sanitário, com o fim do lançamento de água de esgoto a céu aberto, ou mesmo, na área do mangue; bem como que seja cobrado proporcionalmente (50% do valor da taxa de água, ou mesmo, desconto proporcional do metro cúbico cobrado pela CAEMA) o consumo de água aos aludidos associados da Requerente, posto que como público e notório insuficiente também o fornecimento de água potável.

Quantos aos fatos que fundamentam o pedido, a autora alega que inexistente saneamento básico / sistema de esgoto na Península, fato que causaria graves privações e risco de doenças aos moradores.

Alega que esgotos são derramados a céu aberto nas ruas da Península, bem como que há despejo de efluentes sem tratamento em área de mangue.

No que atine ao abastecimento de água, sustenta que inexistente, uma vez que o abastecimento residencial é feito por meio de carro pipa.

A autora informa que representou ao Ministério Público comunicando os fatos aqui noticiados.

A inicial veio acompanhada de documentos.

Antes de decidir sobre o pedido de tutela de urgência, determinei a intimação da CAEMA para se manifestar em 72h, no entanto não houve resposta.

É o relatório. Decido.

Para concessão da tutela de urgência, exige-se a demonstração da *probabilidade do direito alegado* e do *perigo da demora* ou do *risco ao resultado útil do processo*.

Por ora, analisarei o pedido referido no item “a”. Os pedidos “b” e “c” serão analisados após a audiência de conciliação.

A *probabilidade do direito alegado* decorre das próprias informações trazidas pela CAEMA e que revelam ser a sua rede atual insuficiente para coleta e afastamento de esgotos gerados na área da Península.

Com efeito, consta dos documentos anexados à inicial o OFÍCIO Nº. 1.682/2017 – PRJ/CAEMA, subscrito pelo Presidente da CAEMA à época, Davi de Araújo Telles, endereçado ao Promotor de Justiça Luís Fernando Cabral Barreto Junior.

No ofício, a CAEMA relata a ocorrência de três problemas na região da Península, no que tange à coleta de efluentes sanitários, quais sejam: “i) despejo irregular de esgoto no sistema de águas pluviais, feito por particulares; ii) conexão indevida da rede pluvial de particulares às redes de esgotamento sanitário; e iii) ligações regulares de esgoto à rede pública instalada na região, como determinado em Lei.”.

A CAEMA informou, ainda, que os constantes transbordamentos de sua rede ocorreriam em razão de ligações irregulares da rede de águas pluviais à rede pública de esgotamento, mas que está executando projetos com a finalidade de aumentar a capacidade de coleta e afastamento de efluentes da região. Destacou, também, a necessidade de atuação dos órgãos dotados de poder de polícia a fim de identificar e coibir ligações irregulares de redes pluviais à rede de efluentes sanitários (e vice-versa).

É, portanto, notório o comprometimento do sistema que serve a área da Península, de modo que não há mais capacidade para receber efluentes de novos empreendimentos, sendo que deve ser a CAEMA proibida de conceder novos atestados de viabilidade técnica, enquanto não ficar comprovada a ampliação da rede que serve a área Península.

O *perigo da demora* ficou demonstrado, dado o risco à saúde pública decorrente do transbordamento da rede de esgoto. O princípio da prevenção impõe, diante de uma situação em que se tem certeza de que sua continuidade provocará dano, a obrigação de evitá-lo.

DECISÃO

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência referido no item “a” e, por conseguinte, DETERMINO à CAEMA que se abstenha de emitir “atestados de viabilidade técnica” que autorizem novos empreendimentos, residenciais ou comerciais na área da Península, até que feita a regularização e ampliação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto na área da Península e adjacências.

Fixo multa de R\$ 50.000,00 para cada caso de emissão de carta de viabilidade em desacordo com a ordem acima, cujo produto deverá ser revertido ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

Demais deliberações

Há notícia nos autos de que uma das causas do comprometimento da capacidade da rede pública de esgoto é a existência de ligações irregulares de rede de águas pluviais à rede de esgotos.

Desse modo, imperiosa a citação do MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, nos termos do art. 5º, §2º, da Lei nº 7.347/1985, para figurar como litisconsorte de qualquer das partes, bem como comparecer à audiência de conciliação já designada para o dia 28/11/2017, às 9h.

Publique-se. Intimem-se. Notifique-se o MPE.

São Luís, 26/09/2017.

DOUGLAS DE MELO MARTINS

Juiz Titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos



Assinado eletronicamente por: **DOUGLAS DE MELO MARTINS**

<https://pje.tjma.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **8075998**



1709261154511940000007765827